

PROBLEMA:

Mévio Santos, de 23 anos de idade, foi denunciado pelo Ministério Público como incursão nas penas previstas no art. 217-A do Código Penal, por crime praticado contra Maria, de 20 anos de idade. Na peça acusatória, a conduta delitiva atribuída ao acusado foi narrada nos seguintes termos: "No mês de dezembro de 2012, em dia não determinado, Mévio dirigiu-se à residência de Maria, ora vítima, para assistir, pela televisão, a um programa especial de Natal. Naquela ocasião, aproveitando-se do fato de estar a sós com Maria, o denunciado constrangeu-a a manter com ele conjunção carnal, fato que ocasionou a gravidez da vítima, atestada em laudo de exame de corpo de delito. Certo é que, embora não se tenha valido de violência real ou de grave ameaça para constranger a vítima a com ele manter conjunção carnal, o denunciado aproveitou-se do fato de Maria ser incapaz de oferecer resistência aos seus propósitos libidinosos assim como de dar validamente o seu consentimento, visto que é deficiente mental, incapaz de reger a si mesma". Nos autos, havia somente a peça inicial acusatória, os depoimentos prestados na fase do inquérito e a folha de antecedentes penais do acusado. O juiz de direito da 1.^a Vara Criminal da Capital (São Paulo-SP) recebeu a denúncia e determinou a citação do réu para se defender no prazo legal, tendo sido a citação efetivada em 13/01/2012 (sexta-feira). Mévio procurou, no mesmo dia, a ajuda de um profissional e outorgou-lhe procuração *ad iudicium* com a finalidade específica de ver-se defendido na ação penal em apreço. Disse, então, a seu advogado que não sabia que a vítima era deficiente mental, que já a namorava havia algum tempo. Disse, ainda, que Dona Raimunda, a avó materna de Maria, bem como sua mãe, Dona Fátima, que moram com ela, sabiam do namoro e que todas as relações que manteve com a vítima eram consentidas. Disse, ainda, que nem a vítima nem a família dela quiseram dar ensejo à ação penal, tendo o promotor, segundo o réu, agido por conta própria. Por fim, Mévio informou que não havia qualquer prova da debilidade mental da vítima.

Em face da situação hipotética apresentada, redija, na qualidade de advogado(a) constituído(a) pelo acusado, a peça processual, privativa de advogado, pertinente à defesa de seu cliente e date o documento no último dia do prazo para protocolo.